

Proj. Lei 28/96

Lei Municipal nº 339/96

Autouza o Poder Executivo Municipal remanejar no Orçamento Geral do Município exercício financeiro 96.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, e a Câmara de Vereadores aprovou e, em sanção a seguinte lei:

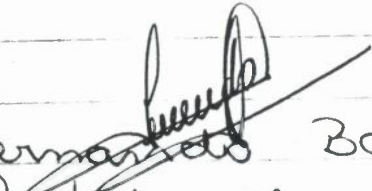
Artigo 1º - Licia o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer remanejamento no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 96.

Artigo 2º - O percentual de remanejamento autorizado é de 7% (sete por cento), no valor geral do Orçamento Municipal.

Artigo 3º - A presente autorizações possibilitará o Poder Executivo Municipal, cumprir obrigações com folhas de pagamentos, 13º salário e fornecedores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de novembro de 1.996 e, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Terra
Nova do Norte - MT, em 25 de novembro de
1.996.


Fernando Barros
Prefeito Municipal.

Proj. Lei 024/96

Lei Municipal nº 340/96

Estima a Receita e Fica a
despesa Arcaamentaria do Mu-
nicipio de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso, para
o Exercício financeiro de 1997.

Fernando Barros, Prefeito Mu-
nicipal de Terra Nova do Norte - MT, fa-
ço saber que a Câmara Municipal
aprovou e Eu sanciono e promulgo
a seguinte lei;

Artigo 1º. O Arcaamento Geral
do Município de Terra Nova do Norte, Es-
tado de Mato Grosso, para o Exercício
financeiro de 1997, estima a receita e
fica a despesa em R\$ 6.200.000,00 (seis.

01. Gabinete do Secretário R#- 417.000,00
 02. Estudos, Projetos e Arq. R#- 22.000,00
 Total R#- 69.000,00

5. Secretaria M. de Administração -

01. Gabinete do Secretário R#- 115.000,00
 02. Pessoal R#- 212.000,00
 03. Mat. Pat. doc. Arg. e Serviços
 Geral R#- 28.000,00

Total R#- 355.000,00

6. Secretaria M. de Finanças -

01. Gabinete do Secretário R#- 130.000,00
 02. Coordenação Recer. e Contabi. R#- 50.000,00
 03. Tesouraria e encargos Mun. R#- 30.000,00
 Total R#- 210.000,00

7. Secretaria M. de Agricultura -

01. Gabinete do Secretário R#- 314.000,00

8. Secretaria M. Educação e Cultura -

01. Gabinete do Secretário R#- 55.000,00
 02. Ensino e Super. escolar R#- 1.330.000,00
 03. Educação Física e desporto R#- 280.000,00
 04. Biblioteca P. Municipal R#- 67.000,00

Total R#- 1.732.000,00

9. Secretaria M. Saúde e Assist. Social -

01. Gabinete do Secretário R#- 65.000,00
 02. Depart. de Saúde R#- 1.080.000,00

Total R#- 1.145.000,00

milhões, e duzentos mil reais), discriminados pelos quadros demonstrativos que integra esta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de outras especificações constantes do anexo "2" da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento;

I - Receitas Correntes	R\$ - 3.151.000,00
Receitas Tributárias	R\$ - 200.000,00
Receita Patrimonial	R\$ - 45.000,00
Receita Industrial	R\$ - 10.000,00
Trans. correntes	R\$ - 2.821.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ - 75.000,00
II - Receitas de Capital	R\$ - 3.049.000,00
Alienação de bens	R\$ - 100.000,00
Transf. de Capital	R\$ - 2.549.000,00
Outras receitas Capital	R\$ - 400.000,00

Artigo 3º - As despesas serão realizadas, segundo as discriminações dos quadros - Programa de Trabalho e natureza da despesa que apresentam os seguintes desdobramentos;

I - Por Funções de Governo	
01. Legislativo	R\$ - 315.000,00
02. Judiciário	R\$ - 55.000,00

10. Secretaria M. Obras e Serw. Urbanos -
 01. Gabinete do Secretário R\$ - 63.000,00
 02. Fiscaliz. e Serw. Urbanos R\$ - 740.000,00
 03. Estrados de Rodagem R\$ - 850.000,00

Total R\$ - 1.653.000,00

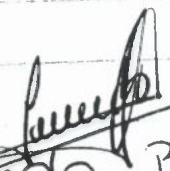
11. Conselho M. da Criança e do Adolescente -
 01. Gabinete do Presidente R\$ - 95.000,00

Total geral das despesas R\$ - 6.200.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Execu-
 tivo autorizado a fazer abertura de Cré-
 dito suplementares por anulações de do-
 tações no Orçamento Geral, até o limite
 de 25% (vinte cinco por cento),

Artigo 5º - Esta Lei entrará em
 vigor na data de sua publicação e, re-
 legam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Terra
 Nova do Norte - MT, aos seis de dezem-
 bro de 1.986.


 Fernando Barros
 Prefeito Municipal